



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC 51/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 101 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

**“Art. 101. ....**

**.....**

**§ 3º O indicado ao Supremo Tribunal terá suspenso o exercício de mandato eletivo, cargo, emprego ou função pública desde sua indicação e, em caso de aprovação de seu nome pelo Senado Federal, perderá o mandato eletivo ou a função pública, sendo mantida a suspensão do cargo ou emprego público, nos termos da lei.” (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A indicação de nome ao Supremo Tribunal Federal deve, tanto quanto possível, estar resguardada de influências meramente políticas. Os requisitos de reputação ilibada e o notável saber jurídico denotam quão sensível é essa escolha.

A liberdade dos membros do Senado Federal em analisar com independência a indicação deve ser assegurada por regras claras que preservem a Separação de Poderes e, em ultima ratio, a futura e sempre necessária independência do próprio STF.

A proposta em análise visa assegurar essas premissas constitucionais e impedir que certas dimensões da realidade política, incompatíveis com a natureza do Poder Judiciário e do mandato de membro do STF, interfiram nesse processo.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

**Senador Angelo Coronel  
(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504284162>